



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE RESENDE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA,
DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021

A Doutora MARIA ELIZABETH FIGUEIRA BRAZ, MM. Juíza em Exercício da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Resende, no uso de suas atribuições legais, edita a presente ordem de serviço:

Considerando o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 13/2021 que orienta acerca da necessidade de observância ao Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 33/2019, que determina a realização do cadastramento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), priorizando a inserção de dados acerca da concessão de medidas de acolhimento e de adoções em tramitação inseridas no sistema a partir de 12/10/2019, bem como o registro de sentenças de adoção, adoção c/c destituição do poder familiar e perda ou suspensão do poder familiar;

Considerando o Ofício-Circular nº16 do CNJ-Corregedoria Nacional de Justiça que determina a adoção de medidas necessárias para que o banco de dados do SNA permaneça devidamente atualizado, conforme determina a Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Todos os processos de adoção, destituição do poder familiar, adoção c/c destituição do poder familiar terão prioridade absoluta de tramitação, sendo designado sempre um servidor por esta magistrada, no início de cada mês, para acompanhar sistematicamente todos os andamentos em tempo real, promovendo a atualização dos dados das crianças/adolescente no SNA, observando-se que, na hipótese de ser constatada irregularidade/inconsistência de informações junto ao referido sistema, deverá o servidor designado, providenciar imediatamente a devida regularização na

forma das decisões proferidas nos respectivos processos;

Art. 2º. Na hipótese de impossibilidade de regularização, deverá o servidor designado informar à CEVIJ, via e-mail, caso a caso, com o número do processo e partes abreviadas, a fim de obter a orientação necessária de como proceder.

Art. 3º. Deverão os serventuários que atuam no Gabinete, Comissão de Justiça e equipe técnica do Juízo, observar todos os termos do Ofício CNJ nº 16/2021, procedendo-se às medidas necessárias para a correta inserção de dados junto ao SNA;

Art. 4º. Esta Ordem de serviço entrará em vigor na data de sua homologação. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Remeta-se cópia desta Ordem de Serviço à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para sua homologação, conforme preceitua o artigo 219, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Provimento CGJ 82/2020). Dê-se ciência aos Servidores.

Resende, 10 de setembro de 2021.

MARIA ELIZABETH FIGUEIRA BRAZ

Juiz de Direito